

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 13/99

ASSUNTO: Elementos de informação sobre responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência

Tendo em vista o acompanhamento regular da cobertura das responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência, nos termos do Aviso nº 6/95, o Banco de Portugal, ao abrigo do artigo 116.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. As instituições de crédito e sociedades financeiras que tenham assumido responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência (incluindo complementos em relação ao regime geral da Segurança Social) deverão remeter ao Banco de Portugal, até final de Fevereiro de cada ano, os seguintes elementos de informação:

- Relatório actuarial, reportado a 31 de Dezembro do ano anterior, com memória justificativa em que constem os pressupostos actuariais e financeiros e os métodos de cálculo utilizados, indicando eventuais alterações de critérios;
- Mapa comparativo (anos n e $n-1$), elaborado de acordo com a estrutura apresentada no modelo anexo, devidamente preenchido;
- Declaração do actuário responsável pela elaboração do relatório, com a indicação de que na determinação do valor actual das responsabilidades foram respeitados todos os pressupostos constantes do Aviso nº 6/95, de 8.09.1995.

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.